



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR VALOR GLOBAL

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, por meio da Pregoeira e equipe de apoio, designados Portaria nº057/2019, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e local, abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para REGISTRO DE PREÇOS por item, o qual será regida pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º. 3555/00, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº. 3693/00, de 20 de dezembro de 2000 e 3784/01, de 6 de abril de 2001, Decreto Municipal nº. 2.499/2006 de 11 de maio de 2006 subsidiariamente à Lei 8666/93 e alterações posteriores e ainda à Lei Complementar 123/2006, sendo observadas as condições deste Edital e seus Anexos, além das demais disposições legais aplicáveis.

Processo nº	026/2019
Tipo de Licitação:	MENOR VALOR GLOBAL
Data do pregão	25 de Setembro de 2019
Horário:	Às 09:00 horas (horário de MT)
Local:	Rua Rui Barbosa, nº 335, Centro, SÃO PEDRO DA CIPA - MT

1 - DO OBJETO E DA RETIRADA

- 1.1** A presente Licitação tem por **objeto o “Registro de preços para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais”**, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha constante no anexo I deste Edital.
- 1.2** A licitante vencedora deverá ter um ponto para coleta dos materiais para realização dos exames no perímetro urbano do município de São Pedro da Cipa-MT, caso a licitante não possua será concedido um prazo de 30(trinta) dias para que a mesma se instale em local adequado para prestação dos serviços mencionados
- 1.2** O Município de São Pedro da Cipa não se obriga a adquirir/utilizar da(s) Licitante(s) Vencedora(s) os quantitativos indicados na Planilha de Preços, anexos a este Edital, podendo realizar licitação específica para a aquisição pretendida, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do § 4º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e do art. 7º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002
- 1.3** O EDITAL e seus anexos poderão ser retirados no horário de 13:00 h às 18:00 hs nos dias de expediente na Prefeitura, pelo site da prefeitura



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

www.saopedrodacipa.mt.gov.br caso o licitante opte pela versão impressa do edital, será cobrada taxa de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por páginas não restituível, pagável mediante emissão de guia de recolhimento emitida pelo setor de licitação desta Prefeitura.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.1.2 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços;

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2 Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;

2.2.3 Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

- 3.3** Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 (Anexo IV deste edital).
- 3.4** Uma pessoa poderá representar vários licitantes, desde que devidamente credenciados e que as empresas não sejam concorrentes para o mesmo item.
- 3.5** O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000). As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos exigidos para credenciamento não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope nº. 01).
- 3.6** O pregoeiro deixa claro que NÃO serão fornecidos as licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, sob pena de NÃO credenciamento.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

- 4.1** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope A: Proposta de Preços

b) Envelope B: composto pelos **Documentos de Habilitação**, exigidos no item 7 deste Edital.

- 4.1.1** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT
EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF**

**ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT
EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ/MF**

- 4.2** Na Proposta de Preços deverá conter especificação detalhada dos serviços, **rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- 4.2.1** constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;
 - 4.2.2** indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, telefone fixo, telefone móvel, fax, domicílio e cargo na sociedade empresária;
 - 4.2.3** ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.2.4** ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma do **Anexo V** (Planilha de Preços), para um período de 12 (doze) meses, **expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso**, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência, conforme detalhado no **Anexo I** (Planilha de Custos e Formação de Preços);
 - 4.2.5** constar **valor global**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
 - 4.2.6** constar declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com mão-de-obra, taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos; e
 - 4.2.7** constar nome do banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- 4.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.4** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

-
- 5.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com os Decretos 3.555, de 08 de agosto de 2000, com redação dado pelos Decretos nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.
- 5.2** No local e hora estabelecidos neste Edital, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3 deste Edital, poderes para formulação de ofertas, lances verbais e prática dos demais atos do certame, nos termos do inciso IV, artigo 11, do anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, da Lei 10.520/2002.
- 5.3** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 5.4** Os envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos e seus conteúdos conferidos e rubricados.
- 5.5** Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta de Preços, não serão permitidas retificações que possam interferir no resultado final do Pregão, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanarem equívocos e falhas, e evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pelo Pregoeiro.
- 5.6** A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim, do mesmo modo, a falta do CNPJ/MF e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO.
- 5.7** Será automaticamente eliminada do Certame a licitante que, por qualquer motivo, venha entregar os envelopes em outro local ou depois do prazo (*em hora*) estabelecido no preâmbulo deste Edital.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1** As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, para **12 (DOZE) MESES** depois de cumpridas todas as etapas definidas neste Edital, inclusive conferida as Planilhas de Custos e Formação de Preços.
- 6.2** O Pregoeiro classificará, o autor da proposta de menor preço, assim como todas as demais de valores sucessivos e superiores, em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
- 6.3** Caso não sejam verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará até o máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Em seguida, será dado início à
-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

- 6.4** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital.
- 6.5** Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas, exclusivamente, pelo critério de menor preço por item.
- 6.6** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, do valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.7** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.
- 6.8** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor e, caso não haja declaração expressa de intenção de recurso por parte dos demais licitantes, o objeto será a ele adjudicado pelo Pregoeiro.
- 6.9** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.
- 6.10** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá, facultativamente, constar a assinatura da Equipe de Apoio.
- 6.11** Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.11.1** descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
 - 6.11.2** apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;
 - 6.11.3** apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - 6.11.4** apresentarem proposta alternativa;
 - 6.11.5** forem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

6.12 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.13 Na hipótese de redução do valor da proposta de preços escrita inicialmente apresentada, será solicitada à sociedade empresária vencedora do item, que apresente nova proposta escrita, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com os valores recalculados proporcionalmente com o informado na Planilha de Preços.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da licitação:

7.1.1 Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, e Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo de declaração Constante no ANEXO VI deste edital;

7.1.2 Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 (Anexo IV deste edital).

7.1.3 Declaração, por escrito, sob pena de desclassificação, de que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as propostas contidas na Lei 8.666/93, conforme modelo de declaração Constante no ANEXO VII deste edital;

7.1.4 Declaração da empresa de que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019**, conforme modelo de declaração Constante no ANEXO VIII deste edital;

7.1.5 Declaração de que nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos, conforme modelo de declaração Constante no ANEXO IX deste edital;

7.1.6 - Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo de declaração Constante no ANEXO X deste edital;

7.1.6 Relativos à Habilitação Jurídica:

a. Cédula de identidade dos sócios;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

-
- b. registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - d. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
 - e. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.7 Relativos à Habilitação Técnica:

- a. Atestado comprovando que já forneceu ou fornece produtos similares ao do objeto desta Licitação, cujo documento poderá ser assinado/apresentado por Empresa pública ou privada;

7.1.8 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios da empresa licitante;
 - b. Prova de inscrição no Cadastro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - c. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d. .Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão de Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Regularidade da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive a **Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**;
 - e. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
 - f. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
 - g. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Regularidade de Fornecedor - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST
-



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

i. As empresas que se beneficiaram do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar documentos que comprovem que a empresa esta enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei e gozarão dos benefícios contidos na referida lei.

7.1.9 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, podendo ser aceito, por Lei, o Balanço Patrimonial com encerramento no **último exercício social**, para as empresas que ainda não realizaram sua assembléia geral, com base no inciso I do Artigo 132, da Lei nº 6.404/76 e para as demais que não fecharam o seu Balanço do último exercício;

b. As licitantes sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal nº 9.317/96, Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES", apresentarão as documentações abaixo exigidas **em substituição ao item 7.1.9.a:**

i. Certidão optante pelo SIMPLES - Receita Federal;

ii. Declaração Anual do Simples;

c. empresas optantes pelo Lucro Presumido, que não realizam balanço patrimonial anual, deverão apresentar o Declaração de Imposto de Renda, lembrando que o imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei nº9.430, de 1996, arts. 1º e 25; RIR/1999, art. 516, § 5º) **em substituição ao item 7.1.9.a;**

d. D. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo, distribuidor da sede da pessoa jurídica, 03 (três) meses antes da realização do certame.

7.1.10 Relativos à Capacidade

7.1.10.1 - Alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura da sede do licitante em vigência;

7.2 Disposições Gerais da Habilitação

7.2.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

-
- 7.2.2** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2.3** Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem assim as que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas para habilitação.
- 7.2.4** Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.
- 7.2.5** Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 7.2.6** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 7.2.7** A inabilitação da licitante acarretará a aplicação da pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, por ter apresentado **falsa declaração de habilitação**.
- 7.2.8** Toda documentação, inclusive as declarações e atestados, exigidas no presente Edital, devem apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF e a mesma razão social da Licitante, ou seja, se a concorrente é a matriz da Licitante, as informações devem corresponder à matriz, se filial à filial.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8.1.1** Não será conhecida a petição de impugnação enviada por *fac-símile* ou fora do respectivo prazo legal.
- 8.1.2** Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

- 9.1** Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que
-



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 9.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 9.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.4 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 9.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos, via *fac-símile* ou fora dos respectivos prazos legais.
- 9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, localizada à Rua Rui Barbosa, nº. 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, nos dias úteis no horário das 13h as 18h horas;.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Caso não haja recurso, a adjudicação do objeto do presente Certame será viabilizada pelo Pregoeiro.
- 10.2 Após a adjudicação do objeto ao respectivo licitante vencedor, a homologação da licitação será efetivada pelo Prefeito Municipal.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com as licitantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar para o item.
- 11.2 Caso um licitante primeiro colocado seja convocado e não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outro licitante, na ordem de classificação.
- 11.3 O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

12 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 O Município de São Pedro da Cipa será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará,
-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

12.1.1 Somente quando o primeiro licitante registrado para o item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

13.1 acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;

13.2 efetuar o pagamento à Contratada;

13.3 aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

13.4 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

13.5 documentar as ocorrências havidas;

13.6 determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

13.7 **rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.**

14- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

14.2 assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;

14.3 aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, na forma do Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações;

14.4 substituir imediatamente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa os serviços em que se verifique que esteja em desacordo com o especificado neste Edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

-
- 14.5** atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;
- 14.6** manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;
- 14.7** retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;
- 14.8** discriminar na nota fiscal as especificações de modo idêntico às aquelas apresentadas na sua Proposta e em conformidade com o ANEXO I deste Edital;
- 14.9** Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 14.10** Realizar os serviços de acordo com todas as normas estabelecidas.
- 14.11** Coletar o material para exames de rotina (não urgentes) diariamente em horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.12** Coletar o material para exames de urgência, em um prazo máximo de 1(uma) hora após solicitação da Secretaria de Saúde.
- 14.13** Entregar os resultados dos exames em um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após a coleta do material quando se tratar de exames de rotina (não urgentes).
- 14.14** Os exames definidos como urgentes deverão ser entregues no prazo máximo de 2(duas) horas após a coleta do material

15 - DO CONTRATO

- 15.1** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.
- 15.2** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.
- 15.3** Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o Pregoeiro, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.
-



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

15.4 ALicitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.5 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do Termo Contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16 - DA RESCISÃO

16.1-Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.

16.1-A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

18 - DO PAGAMENTO

18.1- A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

18.2- O valor global do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal;

18.3- Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

18.4- Os serviços contidos na planilha anexo ao edital, poderá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

18.5- Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

19.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar: (deve constar as dotações)

01.07.05.10.301.0012.2049.3.3.90.39

20 - DA VIGÊNCIA

20.1A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

20.2O contrato a ser firmado terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

21 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1 Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega do produto ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

23- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 23.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 23.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 23.3** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa para alteração do preço da Ata, mediante aditamento.

24- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 24.1** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:

24.1.1 A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

24.1.2 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, quando:

- a) o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

24.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

24.3 Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

25.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

-
- 25.9** O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 25.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços.
- 25.11** A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.
- 25.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.13** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 25.14** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;
- 25.15** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeira, Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa sito à Rua. Rui Barbosa, nº. 335, Centro São Pedro da Cipa- MT, Fone (66) 34181500.
- 25.16** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

São Pedro da Cipa-MT, 11 de Setembro de 2019.

ELIANE GARCIA DE ALMEIDA
Pregoeira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

1. OBJETO

1.1.Registro de preços para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais”, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação se deve à necessidade da contratação empresa para realização de exames laboratoriais por não ter profissional no quadro de servidores, espaço e equipamentos para realização de exames laboratoriais. O objeto da licitação acima mencionado é de suma importância para atendimento as necessidades da população deste município.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Exames						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRESENT.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0009716	1,25-DIHDROXIVITAMINA D	UN	700	62,66	43.862,00
2	273339-0	ACIDO URICO	UN	300	8,33	2.499,00
3	405752-0	ACIDO URICO (URINA DE 24 HORAS)	UN	50	13,33	666,50
4	284864-3	ACIDO VANILMANDELICO(URINA 24 HORAS)HPLC	UN	50	37,50	1.875,00
5	3027830	ACTH -HOMRONIO ADRENOCORTICOTROFICO	UN	10	35,00	350,00
6	273342-0	ALBUMINA	UN	50	9,33	466,50
7	284858-9	ALDOLASE	UN	10	15,00	150,00
8	273345-5	AMILASE	UN	20	12,66	253,20
9	0004088	ANTICORPO ANTI-CHIKUNGUNHA IGG E IGM	UN	10	310,00	3.100,00
10	417049-0	ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINA	UN	5	27,00	135,00
11	423627-0	ANTICORPO ANTI-TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA	UN	5	90,00	450,00
12	417030-0	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UN	5	35,00	175,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

13	00020872	ANTIGENO HLA-B-27,PESQUISA	UN	5	111,66	558,30
14	302625-6	ANTITROMBINA III	UN	5	54,50	272,50
15	00020698	ASLO-ANTI STREPTOLISINA - (ANTICORPOS-SLO)	UN	60	11,00	660,00
16	284900-3	ATIVIDADE PLASMATICA DA RENINA	UN	5	83,33	416,65
17	303286-8	BETA-2 MICROGLOBULINA (SANGUE)	UN	5	52,00	260,00
18	424157-6	BETA -HCG QUANTITATIVO	UN	200	28,66	5.732,00
19	TCEMT000 0121	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UN	40	11,00	440,00
20	273349-8	CALCIO	UN	300	11,66	3.498,00
21	273349-8	CALCIO (URINA 24 HORAS)	UN	100	15,33	1.533,00
22	302262-5	CALCIO IONIZADO	UN	50	16,66	833,00
23	304473-4	CALCULO RENAL	UN	10	32,50	325,00
24	0008376	CAPACIDADE LIGAÇÃO DO FERRO	UN	50	13,33	666,50
25	273350-1	CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DO FERRO	UN	50	12,50	625,00
26	284885-6	CARBAMAZEPINA	UN	5	51,66	258,30
27	279855-7	CARDIOLIPINA IGA, AUTO ANTICORPOS	UN	5	37,50	187,50
28	279864-6	CATECOLAMINAS (URINA 24HRS)	UN	5	80,00	400,00
29	369537	CATECOLAMINAS FRANÇOES	UN	5	120,00	600,00
30	419921-9	CAXUMBA IGG (PAROTIDITE,PARAMIXOVIRUS	UN	5	48,33	241,65
31	419922-7	CAXUMBA IGM (PAROTIDITE,PARAMIXOVIRUS	UN	5	57,66	288,30
32	118211-0	CHAGAS -HEMAGLUTINAÇÃO (MACHADO GUERREIRO)	UN	5	16,00	80,00
33	00018425	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA- IGG	UN	5	22,00	110,00
34	00018426	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA- IGM	UN	5	22,00	110,00
35	340818	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGG	UN	5	27,33	136,65
36	340816	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGM	UN	5	22,00	110,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

37	302266-8	CISTINA H (URINA 24HRS)	UN	5	78,66	393,30
38	290297-4	CITOLOGIA ONCOTICA HERMES	UN	20	30,00	600,00
39	383062-4	CITOMEGALOVIRUS IGG	UN	100	21,66	2.166,00
40	383064-0	CITOMEGALOVIRUS IGM	UN	100	21,66	2.166,00
41	279080-7	CLEARENCE DE CREATININA	UN	20	16,66	333,20
42	345245-0	CLEARENCE DE UREIA	UN	10	27,50	275,00
43	197912-4	COLORO (SANGUE)	UN	10	13,16	131,60
44	385279-2	COAGULOGRAMA	UN	100	38,33	3.833,00
45	284891-0	COBRE (URINA)	UN	5	27,50	137,50
46	273354-4	COLESTEROL TOTAL	UN	400	8,33	3.332,00
47	438074-6	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES +TRIGLICERIDEOS	UN	300	37,50	11.250,00
48	369259-0	COLINESTERASE PLASMÁTICA	UN	10	13,33	133,30
49	302022-3	COOMBS DIRETO	UN	100	15,00	1.500,00
50	302023-1	COOMBS INDIRETO	UN	100	18,33	1.833,00
51	261247-0	CORTISOL	UN	20	24,33	486,60
52	302275-7	CREATININA	UN	700	11,66	8.162,00
53	00022814	CREATINO FOSFOQUINASE (CPK)	UN	100	15,00	1.500,00
54	273351-0	CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	UN	30	57,50	1.725,00
55	304110-7	CULTURA DE BK (BAAR)	UN	10	36,66	366,60
56	292797-7	CULTURA DE ESPERMA	UN	12	41,66	499,92
57	00020704	CULTURA DE FEZES (COPROCULTURA) COM ANTIBIOGRAMA	UN	50	28,33	1.416,50
58	303094-6	CULTURA DE URINA CUL/CC	UN	200	32,50	6.500,00
59	302801-1	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UN	10	29,66	296,60
60	198029-7	DEHIDROEPIANDROSTERONA,SULF ATO (SDHEA)	UN	10	21,66	216,60
61	273365-0	DEHIDROGENASE LACTICA	UN	2	13,50	27,00
62	TCEMT000	DENGUE NS1	UN	20	66,66	1.333,20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

	0178					
63	273366-8	ERITROGRAMA	UN	60	16,66	999,60
64	302561-6	ESPERMOGRAMA	UN	50	55,00	2.750,00
65	279088-2	ESTRADIOL	UN	300	19,33	5.799,00
66	00020707	ESTRONA	UN	50	30,00	1.500,00
67	304744-0	FAN/FATOR ANTI-NUCLEAR	UN	30	18,33	549,90
68	335247-1	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	UN	200	9,66	1.932,00
69	292877-9	FATOR RH	UN	100	14,16	2.832,00
70	278149-2	FATOR V DE LAYDEN	UN	10	113,33	1.133,30
71	0000175	FATOR V DE LAYDEN E MUTAÇÃO DA PROTROMBINA	UN	2	366,66	733,32
72	301796-6	FENILALANINA NEONATAL (PKU) - QUANTITATIVA	UN	10	40,00	400,00
73	273375-7	FERRITINA	UN	400	28,33	11,332,00
74	273394-3	FERRO SERICO	UN	30	11,66	349,80
75	273606-3	FIBRINOGENIO	UN	50	20,66	1.033,00
76	273608-0	FOSFATASE ALCALINA	UN	15	20,66	309,90
77	273611-0	FOSFORO (SORO)	UN	12	10,66	127,92
78	292982-1	FTA -ABS - SIFILIS -IGG	UN	100	8,66	866,00
79	292981-3	FTA - ABS -SIFILIS -IGM	UN	100	23,33	2.333,00
80	00010745	GAMA GLUTAMIL TRANFERASE -GGT	UN	70	8,23	576,10
81	292998-8	GLICOSE EM JEJUM	UN	700	10,00	7.000,00
82	293008-0	GLICOSE PÓS -PRANDIAL	UN	50	11,66	583,00
83	410439-0	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	UN	20	49,33	986,60
84	293009-9	GRUPO SANGUINEO	UN	200	13,75	2.750,00
85	284813-9	HAPTOGLOBINA DOSAGEM	UN	20	25,66	513,20
86	343249	HBC TOTAL	UN	20	26,66	533,32
87	279099-8	HBSAG -ANTIGENO AUSTRALIA	UN	400	21,66	8.664,00
88	426237	HCV, HEPATITE C	UN	60	30,00	1.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

89	273356-0	HDL COLESTEROL	UN	200	12,50	2.500,00
90	198064-5	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPO IGG	UN	20	47,33	946,60
91	303111-0	HELICOBACTER PYLORI, ANTICORPO IGM	UN	20	64,00	1.280,00
92	273364-1	HEMÁTOCRITO -HTO	UN	10	13,75	137,50
93	273390-0	HEMOCULTURA	UN	20	50,38	1.007,60
94	273617-9	HEMOGLOBINA (HB)	UN	400	13,75	5.500,00
95	341754	HEMOGLOBINAGLICADA (GLICOSE MEDIA ESTIMADA)	UN	120	23,33	2.799,60
96	302782-1	HEMOGLOBINOPATIAS - TRIAGEM NEONATAL	UN	10	35,00	350,00
97	273619-5	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	700	17,00	11.900,00
98	302665-5	HEMOSEDIMENTAÇÃO -VHS	UN	200	6,66	1.332,00
99	293038-2	HEPATITE A (ANTICORPOS IGG TOTAL -HAV)	UN	100	23,33	2.333,00
100	301743-5	HEPATITE A (ANTICORPOS IGM - HAV)	UN	100	25,00	2.500,00
101	293044-7	HEPATITE B - ANTI HBC IGM	UN	100	25,33	2.533,00
102	293042-0	HEPATITE B - ANTI HBC IGG	UN	100	25,33	2.533,00
103	293040-4	HEPATITE B - ANTI HBE	UN	50	23,66	1.183,00
104	293041-2	HEPATITE B - ANTI HBS	UN	50	20,33	1.016,50
105	165862-0	HEPATITE B - HBE AG	UN	50	22,33	1.116,50
106	293047-1	HEPATITE C - HCV, ANTI	UN	100	36,00	3.600,00
107	293048-0	HERPES SIMPLES 1 E 2 IGG	UN	20	28,66	573,20
108	293049-8	HERPES SIMPLES 1 E 2 IGM	UN	20	31,00	620,00
109	293051-0	HIV 1 + HIV 2 (DETERMINAÇÃO CONJUTA)	UN	400	35,00	14.000,00
110	284809-0	HOMOCISTEÍNA	UN	10	30,66	306,66
111	251186-0	HORMONIO DO CRESCIMENTO	UN	5	27,50	137,50
112	302807-0	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	UN	300	18,00	5.400,00
113	302812-7	HORMONIO LETEINIZANTE - LH	UN	300	22,00	6.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

114	279075-0	HTLV I + HTLV II	UN	60	44,33	2.659,80
115	00020712	IGA - IMUNOGLOBULINA A	UN	100	24,66	2.466,00
116	00018419	IGE - IMUNOGLOBULINA E	UN	100	25,00	2.500,00
117	284816-3	IGE ESPECIFICO C279 (TARTRAZINA)	UN	30	68,33	2.049,90
118	00022124	IGE ESPECIFICO D2 (DERMATOPHAGOIDES FARINAE)	UN	30	28,33	849,90
119	00020763	IGE ESPECIFICO D201 (BLOMIA TROPICALIS)	UN	30	33,33	999,90
120	00022119	IGE ESPECIFICO E5 (CASPA DE CAO)	UN	30	26,00	780,00
121	410696-2	IGE ESPECIFICO F1 (CLARA DE OVO)	UN	30	30,66	919,80
122	00020720	IGE ESPECIFICO F13 (AMENDOIM)	UN	30	27,33	819,90
123	410698-9	IGE ESPECIFICO F14 (GRAO DE SOJA)	UN	30	31,00	930,00
124	00022509	IGFBP-3 (PROT. LIG. FAT. DE CRESCIMENTO)	UN	30	60,00	1.800,00
125	00020713	IGG - IMUNOGLOBULINA G	UN	30	26,33	789,90
126	00020714	IGM - IMUNOGLOBULINA M	UN	30	26,33	789,90
127	278545-5	IMUNOFIXAÇÃO SÉRICA (ELETROFORESE DE PROTEÍNAS)	UN	5	143,33	716,65
128	303150-0	IMUNOFIXAÇÃO URINA 24HRS (ELETROFORESE DE PROTEÍNAS)	UN	5	166,66	833,30
129	388010-9	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UN	10	15,33	153,30
130	302471-7	INIBIDOR DE C1 ESTERASE FUNCIONAL	UN	10	77,50	750,00
131	279883-2	INSULINA	UN	25	24,00	600,00
132	302547-0	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA (B,30,60) PADRÃO H	UN	20	66,66	1.333,20
133	00022510	LAMOTRIGINA	UN	2	220,00	440,00
134	00020332	LDL COLESTEROL	UN	300	33,00	9.900,00
135	00020970	LEISHMANIOSE IGG	UN	50	48,33	2.416,50
136	00020969	LEISHMANIOSE IGM	UN	50	53,33	2.666,50
137	268644-9	LEISHMANIOSE VISCERAL (CALAZAR)	UN	50	58,33	2.916,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

138	0000179	LEPTINA	UN	10	66,66	666,60
139	273621-7	LIPASE	UN	100	13,33	1.333,00
140	302483-0	LIPIDROGRAMA (COLESTEROL TOTAL + HDL + TRIGLICERIDEOS)	UN	250	30,00	7.500,00
141	385282-2	LIPOPROTEINA A	UN	20	35,66	713,20
142	302516-0	LITIO (SORO)	UN	20	13,33	266,60
143	00020809	MAGNESIO	UN	100	10,00	1.000,00
144	334319-0	MICROALBUMINURIA (URINA DE 24HRS)	UN	5	26,66	133,30
145	279097-1	MUCOPROTEINAS	UN	100	8,66	866,00
146	373344-0	MUTAÇÃO NO GENE DA PROTROMBINA	UN	2	333,33	666,66
147	331037-0	MUTAÇÃO A1298C E C677T DA MTHFR	UN	2	493,33	986,60
148	00023915	PAPANICOLAU - CITOPATOLOGICO	UN	700	37,00	25.900,00
149	273626-8	PARASITOLOGICO DE FEZES	UN	700	10,00	7.000,00
150	279106-4	PARATORMONIO INTACTO(PTH INTACTO)	UN	10	38,33	383,30
151	304053-4	PEPTIDEO C	UN	5	32,53	1.626,65
152	304103-4	PESQUISA DE B.A.A.R (BK)	UN	10	20,00	200,00
153	304103-4	PESQUISA DE B.A.A.R - 2 AMOSTRA	UN	10	20,00	200,00
154	304103-4	PESQUISA DE B.A.A.R - 3 AMOSTRA	UN	10	20,00	200,00
155	302604-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UN	10	13,33	133,30
156	00020873	PH (FEZES)	UN	10	15,00	150,00
157	273623-3	POTASSIO	UN	500	9,00	4.500,00
158	388256-0	PRO- BNP - PEPTIDEO NATRIURETICO CEREBRAL	UN	10	166,66	1.666,60
159	293032-3	PROLACTINA	UN	100	20,66	2.066,00
160	284851-1	PROTEINA C FUNCIONAL	UN	20	47,33	946,60
161	302497-0	PROTEINA C REATIVA PESQUISA	UN	200	13,33	2.666,00
162	109128-0	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVO	UN	20	16,66	333,20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

163	284852-0	PROTEINA S FUNCIONAL	UN	5	170,00	850,00
164	304403-3	PROTEINAS TOTAIS	UN	20	8,00	160,00
165	273625-0	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UN	20	12,33	246,60
166	279113-7	PROTEINURIA DE 24 HORAS	UN	25	14,00	140,00
167	00019425	PSA TOTAL	UN	300	32,66	9.798,00
168	00018507	PSA TOTAL E LIVRE	UN	300	36,00	10.800,00
169	273359-5	RETICULOCITOS	UN	5	10,00	500,00
170	293052-8	RUBEOLA (IGG , ANTICORPOS)	UN	50	22,66	1.133,00
171	293053-6	RUBEOLA (IGM , ANTICORPOS)	UN	50	25,33	1.266,50
172	302830-5	SEROTONINA (SORO)	UN	10	60,00	600,00
173	273633-0	SODIO	UN	300	9,00	2.700,00
174	302855-0	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	UN	5	46,66	233,30
175	385247-4	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	UN	200	34,00	6.800,00
176	385245-8	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	UN	200	34,00	6.800,00
177	302611-6	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	UN	10	12,00	120,00
178	390929-8	T3 - TRIIODOTIRONINA	UN	150	16,66	2.499,00
179	301665-0	T3 LIVRE	UN	150	18,33	2.749,50
180	302854-2	T3 REVERSO	UN	100	108,33	10.833,00
181	279115-3	T4 - TETRAIODOTIRONINA	UN	200	18,33	3.666,00
182	385304-7	T4 LIVRE	UN	700	18,33	12.831,00
183	302685-0	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	UN	60	9,33	559,80
184	273636-5	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	UN	100	13,33	1.333,00
185	00019427	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	UN	60	12,50	750,00
186	301868-7	TESTE DE GRAVIDEZ _ QUALITATIVO (BETA)	UN	500	19,00	9.500,00
187	375032-9	TESTE DE PATERNIDADE TRIO	UN	2	390,00	780,00
188	3750310	TESTE DE PATERNIDADE DUO _ LABORATORIO ALPHA	UN	2	403,00	806,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

189	279971-5	TESTE DO PEZINHO BASICO	UN	50	90,00	4.500,00
190	310173-8	TESTOSTERONA TOTAL	UN	30	21,00	630,00
191	279891-3	TESTOSTERONA LIVRE	UN	30	30	900,00
192	273638-1	TGO (ASPARTATO AMINOTRANSFERASE-AST)	UN	700	8,33	5.831,00
193	273642-0	TGP (ALANINA AMINOTRANSFERASE- ALT)	UN	700	8,33	5.831,00
194	279888-3	TIREOGLOBULINA -H. PARDINI	UN	5	32,00	160,00
195	385308-0	TOXOCARA CANNIS (IGG,ANTICORPOS)	UN	5	58,33	291,65
196	273387-0	TOXOPLASMOSE(IGG,ANTICORPOS)	UN	200	21,33	4.266,00
197	273388-9	TOXOPLASMOSE - TESTE DE AVIDEZ	UN	150	63,33	9.499,50
198	301708-7	TRAB (ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DE TSH)	UN	10	50,00	500,00
199	273397-8	TRASNFERRINA	UN	200	23,00	4.600,00
200	273396-0	TRIGLICERIDEOS	UN	700	16,66	11.662,00
201	284855-4	TRIPSINA NEONATAL	UN	5	36,66	183,30
202	279118-8	TROPONINA I	UN	10	66,66	666,60
203	302849-6	TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	UN	700	20,00	14.000,00
204	273639-0	UREIA	UN	700	8,33	5.831,00
205	273634-9	URINA TIPO I	UN	700	14,00	9.800,00
206	263279-9	VDRL -LUES	UN	700	10,00	7.000,00
207	284923-2	VITAMINA A	UN	10	91,66	916,60
208	284926-7	VITAMINA B1 (TIAMINA)	UN	5	115,00	575,00
209	304057-7	VITAMINA B12	UN	10	26,66	266,60
210	0000180	VITAMINA B3 (NIACINA)	UN	5	366,00	1.830,00
211	383070-5	VITAMINA B6 (PIRIDOXINA)	UN	10	120,00	1.200,00
212	405761-9	VITAMINA C	UN	400	90,00	36.000,00
213	284930-5	VITAMINA E	UN	5	90,00	450,00
214	302540-3	VLDL - COLESTEROL	UN	200	10,00	2.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

215	273631-4	WAALER-ROSE (REAÇÃO)	UN	20	13,33	266,60
216	00018430	ZIKA VIRUS ANTICORPOS (IGG)	UN	10	266,66	2.666,60
217	284933-0	ZINCO	UN	10	50,00	500,00
218	284932-1	ZINCO SERICO	UN	50	60,00	3.000,00
TOTAL					R\$ 580.094,68	

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto desta licitação deverá ser realizado em dependências próprias da licitante, com espaços adequados

4.1.1. O local de realização das coletas deverá ser na zona urbana do município de São Pedro da Cipa para evitar custos com a locomoção dos pacientes.

4.1.1.1. Caso a licitante vencedora não possuir um local apropriado para realização das coletas, será concedido um prazo máximo de 30(trinta) dias para disponibilização do respectivo local.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar a atender os pacientes sempre que solicitado ou em casos de urgências ficando a disposição da secretaria de saúde.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

6.1. A ata de registro de preços que será firmada entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado os termos da Lei N° 8.666/93.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente licitação ficará a cargo do fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde /MT.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. Pregão Presencial - Menor Preço Global



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de de 2019, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 11477806 - SSP/MT e do CPF nº 866.680.641-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa-MT, no uso das atribuições, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 008/2019, **RESOLVEM** registrar os preços para **objeto o “Registro de preços para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais”**, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde” conforme planilha constantes do Anexo I do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 008/2019, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por **objeto o “Registro de preços para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais”**, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha constante no anexo I constantes do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa não será obrigado a utilizar-se dos serviços referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

- 3.1** O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº008/2019, de acordo com a respectiva classificação.
- 3.2** Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos ao preços e condições constantes do Edital do Pregão nº008/2019.
- 3.3** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº008/2019, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaço adequado para a realização dos mesmos.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;
 - 5.2** O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.
 - 5.3** O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.
 - 5.4** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento
-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação dos Serviços deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para realização dos serviços.

6.1 O fornecedor ficará obrigada a atender todos os pacientes, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou por estarem desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Municipal, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

A realização dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Para Registro de Preços nº008/2019, seus Anexos e as Propostas de Preços das sociedades empresárias: _____, classificada em 1º lugar, _____, no mencionado certame.

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

10.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal da AMM, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara-MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

São Pedro da Cipa-MT, de de .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO

FORNECEDOR:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº026/2019

**CONTRATO, QUE ENTRE PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA
_____, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE RUSSI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº11477806 - SSP/MT e do CPF nº866.680.641-91, e de outro lado, a Sociedade Empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de aquisição dos materiais, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº026/2019, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 008/2019, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por **objeto o “Registro de preços para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais”**, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde”, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Para Registro de Preços nº008/2019 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº026/2019 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

- 3.1** arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- 3.2** assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;
- 3.3** aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, na forma do Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações;
- 3.4** substituir imediatamente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, os serviços que se verificarem, desacordo com o especificado neste Edital;
- 3.5** atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;
- 3.6** manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;
- 3.7** retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;
- 3.8** discriminar na nota fiscal/fatura as especificações de modo idêntico às aquelas apresentadas na sua Proposta e em conformidade com o ANEXO I deste Edital;
- 3.9** Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 3.10** Coletar o material para exames de rotina (não urgentes) diariamente em horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.11** Coletar o material para exames de urgência, em um prazo máximo de 1(uma) hora após solicitação da Secretaria de Saúde.
- 3.12** Entregar os resultados dos exames em um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após a coleta do material quando se tratar de exames de rotina (não urgentes).
- 3.13** Os exames definidos como urgentes deverão ser entregues no prazo máximo de 2(duas) horas após a coleta do material

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

Compete ao **CONTRATANTE**:

- 4.1** acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;
- 4.2** efetuar o pagamento à Contratada;
- 4.3** aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 4.4** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.5** documentar as ocorrências havidas;
- 4.6** determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.
- 4.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.**

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Prestação dos Serviços deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo limitado de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no Pregão.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

9.2 O valor global do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda ser acrescido no limite de até 25% (vinte e cinco por cento), devendo ser respeitado sempre o parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/93;

9.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

9.4 Os serviços, objeto deste Edital, poderá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

9.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pelo Departamento de Compras, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

12.1 A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

15.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no veículo Oficial de comunicação do Município, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa-MT, de de .

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

ANEXO IV

PREGÃO N.º008/2019

DECLARAÇÃO (MODELO)

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação no Presente
Certame Licitatório.

(modelo de declaração)

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, **declara**, para os devidos fins, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação no Pregão em referência.

....., de de 2019.

Assinatura do representante legal

Cargo:

CPF



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

ANEXO V

Formulário Padrão de Proposta



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

ANEXO V

Pregão N°. 008/2019

Formulário Padrão de Proposta - Termo de Referência

Licitação Pregão Presencial n°. 008/2019 - Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT.

Modalidade: Pregão Presencial.

Tipo: Menor valor por item

OBJETO:“Registro de preços para contratação de empresas para realização de exames laboratoriais”, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde””.

PROPOSTA

1-VALOR GLOBAL em algarismo e por extenso.

2-PREÇO UNITÁRIO discriminado em Planilha.

3-PRAZO PARA AQUISIÇÃO: O Prazo para o início da aquisiçãoobjeto desta licitação dependerá da Secretaria que o solicitou.

4-FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS: A licitante vencedora deverá realizar os exames em seu próprio laboratório em consonância com o edital e termo de referência.

5-VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo 60 dias.

6-PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 12 meses.

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato:

- Nome Completo:
- Nacionalidade:
- Estado Civil:
- Profissão:
- Endereço Completo:
- RG n°:
- CPF n°:

Dados da Empresa:

- Razão Social:
 - Endereço Completo:
 - CNPJ n°:
 - Inscrição Estadual(se houver):
 - Inscrição Municipal n°(se houver):
 - Telefones
-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

-Fax
-E-mail
-Conta Bancária nº:
-Agência nº - Banco:

Local, data, assinatura e carimbo do CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº.008/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa: _____, CNPJ: _____, com sede na rua (Av.) _____ N.º
Bairro: _____ CEP: _____ no Município de _____

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº. 008/2019-Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação;
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
3. Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 04/90)

Cidade-UF, de _____ de 2019.

ASSINATURA

NOME E FUNÇÃO NA EMPRESA

CARIMBO RG: _____ /CPF: _____

CARIMBO CNPJ: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

ANEXO VII

Declaração que aceita todas as exigências contidas no edital



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

DECLARAÇÃO (MODELO)

A EmpresaDeclara, para os devidos fins e legais efeitos, que aceita todas as exigências contidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019, bem como se submete a todas as propostas estatuídos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO (MODELO)**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

DECLARAÇÃO (MODELO)

A EmpresaDeclara, para os devidos fins e legais efeitos, que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019.**

E, por ser expressão da verdade, firma a presente.

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

ANEXO IX
DECLARAÇÃO (MODELO)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019

DECLARAÇÃO (MODELO)

A empresa.....declara que, nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre o valor final dos serviços.

Local e data

Assinatura do Responsável



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da licitante)

(Identificação completa do representante da licitante)

Como representante devidamente constituído de _____
_____ doravante denominado LICITANTE
para fins no disposto no Item 7.1.9 Edital nº _____ declara, sob as penas
da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Edital nº _____ foi elaborada de maneira independente pelo _____
_____ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital nº _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº _____ por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital _____ quanto a participar ou não da referida licitação.

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do edital de nº _____, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº _____ antes da adjudicação do objeto do referido Edital.

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital nº _____ não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de Qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT antes da abertura oficial das propostas;

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)
